



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 078/GAPDF-CENIPA/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CENTRO DE
INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS DE
AERONÁUTICA DE BRASÍLIA E A
EMPRESA PALMÁCEA JARDINS LTDA.**

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA - CENIPA**, com sede na SHIS QI 03, Conj. 01 Área Especial Lago Sul, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.429/0131-99, na figura do seu Ordenador de Despesas, **CESAR DE MEDEIROS SILVA JUNIOR Cel Av**, designado para a função pela Portaria CENIPA nº 142/DPG-SIN-SSAC, de 3 de dezembro de 2021, Boletim Interno do GAP-DF nº 232, de 14 de dezembro de 2021, inscrito no CPF nº 031.557.666-97, portador da Carteira de Identidade nº 491.579, doravante denominada **CONTRATANTE**, sendo o **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF**, Unidade Gestora Executora (UGE), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.429/0177-71, para efeitos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) apoiadas, conforme a Portaria EMAER nº 26/ISC de 20 de agosto de 2015, publicada no BCA nº 155 de 20/08/2015, e Portaria nº 1.894/GC3 de 16 de Dezembro de 2015 do GABAER, publicada no BCA nº 234 de 21 de Dezembro de 2015 e DOU nº 241 de 17 de Dezembro de 2015 e a empresa **PALMÁCEA JARDINS LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº 00.658.799/0001-08, sediado no ST SCIA, Qd. 12, Conj. 01 Lt. 01 – Brasília-DF, portador do CEP nº 71.250-410, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos **Srs. HILDIVAR MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade nº 427766, expedida pela SSP-DF, e CPF nº 144.147.911-20, **LUCAS OFUGI RODRIGUES MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade nº 2303164, expedida pelo SESP-DF, e CPF nº 033.480.471-02 e **MATHEUS OFUGI RODRIGUES MIRANDA**, portador da Carteira de Identidade nº 2691284, expedida pela SSP-DF, e CPF nº 033.480.481-76 tendo em vista o que consta no Processo nº **67012.000552/2022-73** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 048/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes, bem como serviços técnicos de manejo de árvores, para o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) e Sexto Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes

1/6

Aeronáuticos (SERIPA VI), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto do contrato:

EMPRESA: PALMÁCEA JARDINS LTDA / CNPJ: 07.340.740/0001-16			
Item da Licit.	Descrição	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	Manutenção e conservação de gramados com acompanhamento técnico periódico, adubação, replantio e outros cuidados necessário.	R\$ 11.700,00	R\$ 140.400,00
2	Manutenção e conservação de jardins com acompanhamento técnico periódico, adubação, replantio e outros cuidados necessário.	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00
3	Manutenção e conservação de áreas verdes – capinação, roçagem remoção.	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
4	Poda de árvores de pequeno porte, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado. Seu comprimento é inferior a 5 metros.	R\$ 1.833,33	R\$ 22.000,00
5	Poda de arvores de médio porte, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado. São aquelas cujo raio da copa varia em torno de 5 a 10 metros.	R\$ 1.833,33	R\$ 22.000,00
6	Poda de arvores de grande porte, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado. São aquelas cujo raio da copa é superior a 10 metros.	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
7	Poda parcial, quando houver galhos caídos e que necessite a retirada e remoção dos mesmos, não sendo necessário a poda total independentemente do tipo de árvore. Contemplado galhos e folhas das arvores, utilizando corda equipamentos adequados, processamento do material limpeza e transporte total dos resíduos vegetais provenientes do trabalho executado e seu devido descarte em local apropriado.	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
TOTAL			R\$ 399.920,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital com início na data de 05/12/2022 a 05/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a

2/6

Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; Seja que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 33.326,66 (trinta e três mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total **R\$ 399.920,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e vinte reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120106

Fonte: 0150120377

Plano Interno: SSUP24ATV03

Programa de Trabalho: 051.51.6012.2913.0001

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2022NE001450

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, independente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenização e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem a execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, data conforme assinatura digital.

CONTRATANTE:

CESAR DE MEDEIROS SILVA JUNIOR Cel Av
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

CONTRATADA:



Sr. HILDIVAR MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Sr. LUCAS OFUGI RODRIGUES MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Sr. MATHEUS OFUGI RODRIGUES MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GERALDO DA COSTA LEITE FILHO Cel Int R1
AGENTE DE CONTROLE INTERNO

MARIA HILTAMARA CARDOSO LIMA 1º Ten QOCON PSO
FISCAL DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Contrato 078/GAPDF-CENIPA/2022
Data/Hora de Criação:	29/11/2022 13:32:57
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	ed018c8f1b47526260da0b7f9c0f0bdd
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARIA HILTAMARA CARDOSO LIMA no dia 29/11/2022 às 13:53:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel GERALDO DA COSTA LEITE FILHO no dia 29/11/2022 às 13:55:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CESAR DE MEDEIROS SILVA JUNIOR no dia 29/11/2022 às 14:07:49 no horário oficial de Brasília.